

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE RIBEIRÃO PRETO

**Portaria D-32, de 30-10-2017**

*Dispõe sobre a eleição dos representantes das Categorias Docentes, e Respectiveiros Suplentes, Junto à Congregação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo*

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da USP, de acordo com o disposto no inciso VII e parágrafo 1º do artigo 45 do Estatuto da Universidade de São Paulo, e de acordo com o § 1º do artigo 3.º do Regimento da Faculdade, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição dos representantes das categorias docentes de Professor Titular, Professor Associado e Professor Doutor junto à Congregação da FFCLRP/USP, e respectivos suplentes, será realizada no dia 30-11-2017, das 9 horas às 17 horas, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado o sistema de votação convencional.

§ 1º - As representações referidas no "caput" deste artigo serão numericamente compostas conforme segue, com mandato de dois anos, que, em seus impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Categoria - Composição numérica

Professor Titular - 10 representantes e 09 suplentes

Professor Associado - 05 representantes e respectivos suplentes

Professor Doutor - 03 representantes e respectivos suplentes

§ 2º - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no caput deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

§ 3º - Os representantes titulares e suplentes serão eleitos pelo voto direto e secreto dos docentes de cada uma das categorias.

§ 4º - A eleição dos representantes dos Professores Titulares far-se-á sem vinculação titular-suplente, sendo considerados eleitos como titulares os mais votados e como suplentes (da categoria) aqueles que lhes sucederem em número de votos, observada a ordem decrescente.

§ 5º - Nas categorias de Professor Associado e de Professor Doutor, serão considerados eleitos representantes (como titulares) os mais votados e como suplentes os mais votados a seguir, com vinculação titular-suplente.

Artigo 2º - Poderão votar e ser votados os docentes em exercício, de acordo com o título universitário correspondente às categorias docentes.

§ 1º - Os professores temporários, colaboradores e visitantes, independentemente dos títulos que possuam, não poderão votar nem ser votados.

§ 2º - Não poderá votar e ser votado o docente que se encontrar afastado de suas funções para prestar serviços em órgão externo à Universidade de São Paulo ou que estiver suspenso em razão de infração disciplinar, conforme disposto no § 2º do Artigo 218 do Regimento Geral.

I - Da Inscrição

Artigo 3º - Os Professores Titulares ficam dispensados de qualquer formalidade, sendo todos considerados candidatos.

Artigo 4º - As candidaturas, de Professores Associados e de Professores Doutores, serão registradas na Assistência Técnica Acadêmica, mediante a apresentação de requerimento dirigido ao Diretor, onde conste o nome, número funcional, cargo ou função e o posto a que está se candidatando. O requerimento estará disponível em <http://sistemas.ffclrp.usp.br/down.php?id=2617&d>.

§ 1º - As inscrições estarão abertas, a contar da data da publicação desta Portaria, nos dias úteis, até o dia 21-11-2017, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

§ 2º - Caberá ao Diretor, com base na legislação vigente, analisar e deferir as candidaturas que se apresentarem.

§ 3º - A relação das candidaturas deferidas será divulgada por categoria docente, no dia 22-11-2017, no site da FFCLRP.

II - Da Votação e Totalização Eletrônica

Artigo 5º - A Assistência Técnica Acadêmica encaminhará aos eleitores, no dia da votação (30/11/2017), em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 6º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

4 - Da Votação Convencional

Artigo 7º - A votação convencional, a que se refere o art. 1º supra, será realizada no dia 30-11-2017, das 9h às 17h, na Sala da Assistência Acadêmica.

Artigo 8º - As cédulas da eleição serão providenciadas pela Assistência Técnica Acadêmica.

Artigo 9º - A mesa eleitoral será presidida pela Profa. Dra. Maria Sol Brassesco Annichini, a qual terá para auxiliá-la os servidores André Luiz de Souza Gil e Marlon Spagnollo Rodrigues.

Artigo 10 - O processo eleitoral obedecerá às seguintes normas:

I - Será providenciada a lista de comparecimento, por categoria, para assinatura dos eleitores.

II - As cédulas serão rubricadas pelo Presidente da mesa eleitoral;

III - Não será permitido voto por procuração;

IV - Serão garantidos o sigilo do voto e a inviolabilidade da urna.

Artigo 11 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

IV - Dos Resultados

Artigo 12 - A totalização dos votos das eleições eletrônica e convencional será divulgada no dia 01-12-2017, a partir das 12h, na página da FFCLRP, sendo considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Artigo 13 - Ocorrendo empate, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o maior tempo de serviço docente na USP;

II - o maior tempo de serviço na respectiva categoria;

III - o docente mais idoso.

Artigo 14 - O mandato dos membros eleitos será de 02 anos, a contar da data da primeira reunião da Congregação após a proclamação dos resultados desta eleição.

Artigo 15 - A Assistência Técnica Acadêmica providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito e, após o encerramento dos trabalhos eleitorais, conservará o material relativo à eleição durante 30 dias, pelo menos.

Artigo 16 - No prazo de 03 dias úteis, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso ao Diretor, sem efeito suspensivo, sobre o resultado da eleição.

Parágrafo único - O recurso a que se refere este artigo deverá ser protocolado na Seção de Expediente da Faculdade e será decidido pelo Diretor, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir de sua impetração.

Artigo 17 - Considerar-se-á encerrado o mandato do docente que mudar de categoria.

Artigo 18 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Senhor Diretor.

Artigo 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.